

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 MAIO DE 2022

(Do Dep. José Guimarães)

CD/22550.76033-00
|||||

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Suprimir o §5º, do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da MP 1116/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Jovem Aprendiz tem como propósito contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social.¹

Esta Emenda visa garantir cumprimento da cota já estabelecida pela Lei da Aprendizagem, por meio da lei de número 10.097/2000, juntamente com o decreto Federal nº 5.598/2005, as quais determinam que as empresas de médio a grande porte devem possuir uma porcentagem equivalente a 5% e 15% de jovens aprendizes em trabalho e/o estágio, sendo que estes demandem alguma função dentro da empresa.

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) alertou sobre os riscos

¹ GDF. **Programa Jovem Aprendiz.** Disponível em: <<https://emater.df.gov.br/programa-jovem-aprendiz/>>. Acesso em: 09 maio 2022.



LexEdit
* C D 2 2 5 5 0 7 6 0 3 3 0

da Medida Provisória 1.116, que viabiliza o programa, precarizar a Lei de Aprendizagem, uma vez que a MP traz uma falsa ideia de que criará mais oportunidades, especialmente para os jovens em situação de vulnerabilidade, mas pode fragilizar o programa de aprendizagem, uma vez que prevê redução de cota.²

A MPV 1.116/2022 propõe flexibilizações para o cumprimento da cota de aprendizagem no que se refere aos jovens considerados em vulnerabilidade social: sejam egressos do sistema socioeducativo ou estejam em cumprimento de medidas socioeducativas; estejam em cumprimento de pena no sistema prisional; integrem famílias que recebam benefícios financeiros de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e de outros que venham a substituí-los; estejam em regime de acolhimento institucional; sejam protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo art. 109 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; sejam egressos do trabalho infantil; ou sejam pessoas com deficiência.

A presente emenda, portanto, busca suprimir a proposta do dispositivo que permite que jovens vulneráveis passem a contar em dobro, ou seja, um aprendiz seria contratado como se a empresa houvesse contratado dois jovens.

Tal medida poderá fazer com que menos contratações de jovens aprendizes sejam feitas o que, consequentemente, diminuirá as oportunidades para os jovens. O cômputo em dobro de vulneráveis por si só já reduziria a cota em torno de 50%. “Que justiça social se pretende alcançar com essa proposta elitizante, em um período em que a vulnerabilidade socioeconómica das famílias aumentou imensamente em razão da pandemia”.³

Diante do exposto, deve ser integralmente suprimido o § 5º do 429, previsto no art. 28 da MP 1.116, de 2022.

Desta forma, pede-se aos pares a aprovação da presente emenda.

² O Povo. **MP dos Jovens ameaça vagas de aprendizagem, alerta CIEE**. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/economia/2022/05/06/mp-dos-jovens-ameaca-vagas-de-aprendizagem-alerta-ciee.html>>. Acesso em: 09 maio 2022.

³ FDR. **Programa Jovem Aprendiz: Governo prepara MP com novidades para formato de trabalho; saiba mais**. Disponível em: <<https://fdr.com.br/2022/04/06/programa-jovem-aprendiz-governo-prepara-mp-com-novidades-para-formato-de-trabalho-saiba-mais/>>. Acesso em: 09 maio 2022.



Sala das Sessões, em 09 de maio de 2022.



José Guimarães
(Deputado Federal, PT/CE)

CD/22550.76033-00
|||||
Barcode

LexEdit
Barcode



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225507603300>

* C D 2 2 5 5 0 7 6 0 3 3 0 0 *